Segunda prova escrita para Juiz Federal Substituo na Segunda Região

XI CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA SEGUNDA REGIÃO

PRIMEIRA QUESTÃO

INSS ajuíza execução fiscal aparelhada, em agosto de 2007, em face da sociedade "XY" Ltda, na sua filial, e do sócio Xisto, distribuída a 99 Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para cobrança de valores registrados, e não recolhidos de contribuições sociais dos empregados, sobre a folha de salários, acrescidos dos consectários legais, inclusive penalidades respectivas, apuradas em decorrência de atividade fiscalizatória, referentes aos meses de janeiro a julho de 2002.

Citados os executados, opuseram embargos do devedor, após garantido o juízo, mediante o oferecimento de precatórios da União, argüindo as seguintes questões:

- a.) que o exeqüente não poderia ajuizar a respectiva cobrança, pois os pretensos valores devidos, foram apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com violação ao sigilo da escrituração empresarial, o que só se admite, por parte das autoridades, no exercício da fiscalização de imposto;
- b.) que a demanda deveria tramitar perante às Varas Federais de São João de Meriti, com jurisdição sobre o Município, aonde sediada a executada:
- c.) que requeriam a citação dos demais sócios Mévio e Tício para comporem o pólo passivo, dada a solidariedade legal;
- d.) que não foram notificados previamente dos valores exigidos, após a fiscalização, além de já ter sido ultrapassado o prazo para tanto;
- e.) que já vencido, outrossim o prazo para cobrança dos mesmos;
- f.) que os valores reclamados, se fundavam em legislação inconstitucional, por vulnerarem a exigência de lei

complementar, o princípio da livre iniciativa, bem como o princípio da isonomia, ao estabelecer alíquota específica, para todas as sociedades.

Opôs a executada, também, exceção de incompetência, sob a alegação de que já havia ajuizado, preteritamente, ação cautelar de oferecimento de caução, para efeitos de obtenção de certidão tributária positiva, com efeito de negativa para fins de participação em licitações perante a 88 Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo sido deferida liminar, pelo que deveria ser o feito declinado para aquele juízo, além do que a medida judicial referida, impediria o trânsito desta demanda.

Impugnando os embargos, bem como a exceção o exeqüente refutou os argumentos, acoimando-os de protelatórios, asseverando a impossibilidade de se garantir o juízo por meio de precatórios.

Posteriormente, o juízo federal da 99 Vara, foi oficiado pela Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ, de que havia sido decretada a falência da executada, tendo sido nomeado como administrador judicial o INSS; interpôs, então a executada petitório no sentido da extinção da execução, ou da remessa do feito à aquela Vara, ou, ao menos, a suspensão do trâmite deste feito executivo, com o que não concordou o exeqüente.

Profira sentença, na qualidade do juízo competente, apreciando todas as questões, inclusive de mérito, com indicações de eventuais dispositivos normativos, tendo os fatos articulados como devidamente comprovados.

SEGUNDA QUESTÃO

Comente as decisões abaixo, apontando os princípios de direito internacional que as fundamentam, as tendências da jurisprudência e doutrina, bem como as regras de competência interna a respeito da matéria:

- a.) STJ, RO 1 SP: Inexiste imunidade de jurisdição para o Estado estrangeiro em causa de natureza trabalhista. Precedentes do STF e do STJ.
- b.) STF Aço 575 DF: Imunidade de Jurisdição. Litígio entre Estado Estrangeiro e (...). Ação Civil de Reparação Patrimonial (acidente que envolve veículo diplomático). (...). Evolução do tema na doutrina, na legislação comparada e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (...) Precedentes do STJ (RTJ 133/159 e RTJ 161/643-644).

TERCEIRA QUESTÃO

Tiago Santos ajuizou ação de conhecimento em face da CEF pedindo a condenação da ré ao ressarcimento do valor debitado em sua conta-corrente, correspondente a prêmio de seguro residencial, mediante o argumento de que não contratou tal seguro. Segundo o autor, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, deve-se inverter o onus probandi, cabendo à ré provar que o correntista concordou em celebrar o contrato de seguro residencial. Além disso, o autor invoca a impossibilidade de produzir prova negativa, para justificar o pedido de atribuição à ré do ônus de provar a sua manifestação de vontade.

Em sua defesa, a ré alega que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica às instituições financeiras, pois há dispositivo constitucional dispondo que o sistema financeiro nacional deverá ser regido por Lei Complementar, não se justificando, em conseqüência, a inversão do ônus da prova com base na referida lei ordinária.

Decida a questão, indicando os dispositivos legais aplicáveis.